



**CONTRATO Nº 10/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista**, inscrita sob CNPJ nº 44.919.611/0001-03, com sede a Av. Campos Salles, 113 – Centro – Inúbia Paulista - SP, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **CLAUDIONIR GHELFI**, RG.6.945.804, CPF 540.466.708.78, doravante denominado contratante e, de outro lado, **VIVIANE COELHO ROMUALDO DOS SANTOS**, CNPJ 19.539.742/0001-18, Av. Deputado Cunha Bueno, 1.547, Ap. 34, Bloco A – Vila Industrial, Adamantina/SP, doravante denominado simplesmente de contratado, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de a ser desenvolvido com crianças na faixa etária de 03 a 10 anos de idade, pelo **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, através do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da **CONTRATANTE**, compreendendo no que couber, os seguintes serviços: Projetos “Borboletas no Jardim”, que contará com atividades teóricas e práticas relacionadas com o meio ambiente e “Horta Escolar”, visando despertar a consciência ecológica dos alunos a partir da reestruturação e preservação do seu espaço físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula Segunda, o **CONTRATADO** será remunerado, conforme condições especificadas a seguir:

- a) o valor do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo dividido em 10 parcelas iguais de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.
- b) o valor da contra prestação dos serviços ocorrerá após a apresentação, pelo **CONTRATADO**, do correspondente recibo;



#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

Este período tem início em **01/02/2014** e término em **30/11/2014**, com carga horária de **6,5 (seis horas e meia)** semanais, em horário flexível, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas decorrentes do presente aditamento, serão contabilizados no exercício de 2014, na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 73

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 04 Fundo Municipal Assistência Social

Dotação: 08.243.0005.2010.0000 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica;
2. Para o livre desempenho das tarefas, deverão ser dadas ao CONTRATADO as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
3. As despesas de viagens, estadas e alimentação, quando autorizadas e, que se tornarem necessárias por força do desempenho dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
5. O CONTRATADO se compromete ainda, a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma das mesmas, conforme o caso, a seguinte verba rescisória:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

a) por parte do CONTRATADO: metade da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão

b) por parte da CONTRATANTE: o valor da remuneração mensal devida até o momento (dia útil) da rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA: FÔRO**

As partes elegem o fôro da cidade de Lucélia/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Inúbia Paulista, 31 de Janeiro de 2014

#### **CONTRATANTE**

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

#### **CONTRATADO**

VIVIANE COELHO ROMUALDO DOS SANTOS

CNPJ 19.539.742/0001-18

Testemunhas:

Nome: **Cristiane Freitas Lopes**

RG: 30.397.331-6

CPF: 292.947.298-77

Nome: **Maria Izabel Rosati Pinotti**

RG. 27.583.521-2

CPF: 294.712.168-69

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**